



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.739-A, DE 2022 **(Do Sr. Sóstenes Cavalcante)**

Dispõe sobre a inclusão de cães e gatos no censo demográfico realizado periodicamente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; tendo parecer da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, pela aprovação (relator: DEP. NILTO TATTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. SÓSTENES CAVALCANTE)

Dispõe sobre a inclusão de cães e gatos no censo demográfico realizado periodicamente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O censo demográfico realizado periodicamente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos da Lei nº 8.184, de 10 de maio de 1991, deve incluir a contagem domiciliar de cães e gatos no País.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos trinta anos, três em cada quatro doenças emergentes têm sido transmitidas por animais (zoonoses). A convergência de pessoas, animais e meio ambiente criou uma dinâmica na qual a saúde de cada grupo é obrigatoriamente interligada à dos outros. Os desafios associados com essa dinâmica são árduos, profundos e sem precedentes.¹

Atualmente, 1461 doenças infecciosas são reconhecidas em seres humanos. Aproximadamente 60% dessas doenças são causadas por patógenos de múltiplos hospedeiros, caracterizados por seu movimento através do limite de espécies. Nas últimas três décadas, aproximadamente 75% das novas doenças infecciosas humanas emergentes foram zoonoses.

Entre elas cite-se a aids (o vírus HIV teve origem no vírus SIV de macacos), o vírus do oeste do Nilo, a doença da vaca louca (encefalopatia

¹ DALLAZEN, Carina de Fátima Guimarães et al. Inclusão de cães e gatos no censo IBGE 2020. *Clínica Veterinária*, v. 23, n. 132, p. 26-30, 2018



espongiforme bovina), a gripe aviária e, recentemente, a gripe suína. Desse modo, acima de tudo, conhecer, mensurar e entender a dinâmica dessas populações animais é essencial para entendermos o próprio futuro da saúde humana nos municípios, estados e regiões brasileiras.

As estimativas atuais sobre cães e gatos no Brasil são imprecisas. Enquanto a Organização Mundial de Saúde (OMS) estima uma proporção de 10 pessoas para cada cão nos países desenvolvidos e 7 para um em países em desenvolvimento como o Brasil, censos por amostragem realizados em diversas partes do país mostram uma quantidade muito maior de cães, na proporção de 4 pessoas para cada cão.

Isso dificulta sobremaneira a implementação de políticas públicas de controle de zoonoses. Tomemos como exemplo a cidade de Curitiba: se ali existe um cão para cada 7 pessoas, isso significa que, considerando uma população de aproximadamente 1,75 milhão de habitantes, teríamos cerca de 250 mil cães. Mas utilizando resultados obtidos em censos por amostragem realizados em várias partes da cidade nos últimos anos, que mostram uma relação de 4:1, o número de cães seria muito maior: cerca de 437 mil. Nesse caso, não surpreende que as campanhas de vacinação na cidade atinjam percentuais muito próximos ou mesmo superiores a 100% de cobertura vacinal, uma vez que a base das estimativas está subestimada. Ou seja, vacinando 100% dos cães de Curitiba considerando uma proporção de 7:1, na verdade vacinaremos apenas 57% do número real de cães.

Os cães e gatos são importantes sentinelas de doenças humanas, pois compartilham o mesmo ambiente de seus tutores e, frequentemente, comem a mesma comida, bebem a mesma água, dormem na mesma cama e fazem companhia em viagens. A saúde do cão e do gato pode ser um espelho da saúde das pessoas ou do risco de doenças da casa em que moram.

O controle de populações de cães e gatos deve ter por base dados corretos de suas populações. Não existe atualmente um estudo de perfil da população de cães e gatos, sua correlação com renda familiar e outros



dados socioeconômicos importantes para relacionar a saúde humana, a saúde animal e a saúde ambiental.

Os cães e gatos são hoje parte integrante da família brasileira. Apenas com um estudo amplo, geral e simultâneo, como o censo do IBGE, poderemos ter dados reais e comparativos de cada município, estado e região brasileira, de modo a controlar essas populações de maneira específica, atendendo às necessidades de cada perfil regional. Com isso poderemos avançar muito nessa questão, fazendo do Brasil um modelo mundial na prevenção de zoonoses, na dinâmica populacional, no bem-estar animal e na guarda responsável de cães e gatos.

Tendo em vista a relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos nossos pares nesta Casa para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado SÓSTENES CAVALCANTE

2022-5849



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 8.182, DE 2 DE ABRIL DE 1991

Autoriza a reversão ao Município de Poconé,
Estado de Mato Grosso, do terreno que
menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a promover a reversão ao Município de Poconé, Estado de Mato Grosso, do terreno situado na rua Coronel Salvador Marques s/nº, naquele Município, doado à União Federal através da Lei Municipal nº 562, de 3 de abril de 1978, alterada pela Lei Municipal nº 571, de 17 de agosto de 1979 e da Escritura lavrada em 5 de agosto de 1980 e transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poconé - MT, no Livro nº 2, sob a matrícula nº 3.073, em 28 de agosto de 1980.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de abril de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
João da Silva Maia



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 1.739, DE 2022

Dispõe sobre a inclusão de cães e gatos no censo demográfico realizado periodicamente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Autor: Deputado SÓSTENES CAVALCANTE

Relator: Deputado NILTO TATTO

I - RELATÓRIO

De autoria do Deputado Sóstenes Cavalcante, o PL nº 1739/2022 vem a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI) para exame de mérito. O objetivo do Projeto é promover a inclusão de cães e gatos no censo demográfico realizado periodicamente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A justificativa é coletar e processar informações para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes de controle de zoonoses.

Quanto à tramitação, o projeto também foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), estando sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, de acordo com o artigo 24, inciso II, do Regimento Interno. A matéria tramita em regime ordinário, não tendo recebido emendas neste colegiado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Estimar o tamanho da população de animais domésticos, é um desafio para as autoridades de saúde no Brasil. O levantamento populacional mais preciso



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

que temos em termos estatísticos, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), não traz essa informação.

Este projeto de lei visa suprimir essa lacuna da lei, ao prever a inclusão da investigação sobre a população de cães e gatos, para subsidiar a formulação de políticas públicas. Os dados sobre a população animal podem ajudar a mapear surtos epidêmicos e problemas de zoonoses, para conhecer sua origem e combater suas causas, além de traçar um mapa sobre o tratamento desses animais e medidas que podem ser adotadas para combater maus-tratos.

Com a ajuda dos sistemas informáticos utilizados atualmente pelos órgãos públicos, em que todos os dados estão conectados, a proposta em tela de criar uma espécie de “Censo Animal de Cães e Gatos” também será importante para controle populacional e outros usos benéficos, como a implementação de políticas de adoção responsável.

Ao preocupar-se com a saúde, o bem-estar e a segurança dos animais, as autoridades estarão cuidando também da saúde das pessoas, inclusive do ponto de vista do vínculo afetivo que existe nesta relação. Campanhas educativas também podem advir da adoção de uma política de mapeamento da população de cães e gatos, seguindo o exemplo de países como os Estados Unidos, onde são realizadas pesquisas desta natureza¹.

Tendo em vista os benefícios em termos de planejamento urbano, combate de zoonoses, como a doença da raiva, e também as informações valiosas sobre as condições de saúde e o tratamento dedicado aos animais, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.739, de 2022.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2023.

Nilto Tatto

Deputado Federal PT/SP

¹ Fonte: <https://www.avma.org/resources-tools/reports-statistics/us-pet-ownership-statistics>. Acessado em 05.06.2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.739, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.739/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nilto Tatto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Luisa Canziani - Presidente, Daiana Santos, Reimont e Vitor Lippi - Vice-Presidentes, Cleber Verde, Gilvan Maximo, João Maia, Raimundo Santos, Ana Pimentel, Bebeto, Cabo Gilberto Silva, Caio Vianna, Carlos Henrique Gaguim, Coronel Chrisóstomo, Daniel Agrobom, Daniel Almeida, Hélio Leite, Jadyel Alencar, Jefferson Campos, Lucas Ramos, Marco Brasil, Nilto Tatto, Rodrigo Estacho, Silas Câmara, Soraya Santos e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2023.

Deputada LUISA CANZIANI
Presidente

